

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 0121/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1. Designar a nomeação dos empregados Sr. Augusto Cesar De Campos Soares – RE 073 para junto ao Sr. Elias Pacheco de Andrade - RE 009 acompanharem e fiscalizarem a execução da ARP 024/2022, firmado junto a JS da Silva Comércio e Serviços Eireli, que tem como objeto registrar preços para a aquisição de artefatos de concreto, conforme a necessidade e conveniência da Londrina Iluminação S.A.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
3. Revogar as disposições em contrário;
4. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 12 de dezembro de 2022. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA SÚMULA

SÚMULA DE PARECERES

11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2022

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo nº 038/2020 – C.M.E.L. Parecer nº 107/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Jane da Cunha Martins Orsi, Maria Antonia Fantaussi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Cessação Voluntária do Centro de Educação Infantil Castelo Encantado. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Em virtude do exposto acima e dos documentos apresentados, esta Relatoria opina favoravelmente a Cessação Compulsória Definitiva e Descredenciamento do Sistema Municipal de Ensino de Londrina do Centro de Educação Infantil Castelo Encantado, CNPJ 03.110.880/0001-47, com endereço à Rua Sebastião Carneiro Lobo, 185 - Conjunto João Paz, CEP: 86087-040, retroativa a data do término da vigência, ou seja, em 01.06.2017, com fulcro nos artigos 16, VI, da Lei Municipal 10.275/2007; o Capítulo IV- da cessação de atividades, em seus artigos 106, 107, 109, 110 e 111 da Deliberação nº 02/2016 - CMEL e em decorrência da ausência de Renovação de Autorização de Funcionamento até a presente data. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 072/2020 – C.M.E.L. Parecer nº 108/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Orlando Emílio de Freitas, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados e profissionais capacitados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente, sobre o Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil: ESCOLA MÚLTIPLA ESCOLHA S/S LTDA, CNPJ/MF, nº95.562.336/0002-35- FILIAL, Rua Figueira, nº709, Jd. Santa Rita II, cep: 86.072-370, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 02(dois) a 05(cinco) anos, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2019. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 033/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 109/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil Maria Cecília. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil Maria Cecília, CNPJ: 72.337.546/0001-43, localizada à rua Alcides Simão Santiago, nº 258, Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 01 (um) a 04 (quatro) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 051/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 110/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi, Jane da Cunha Martins Orsi. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento e Mudança de Denominação do Centro de Educação Infantil Nova Vida - Unidade II. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento e Mudança de Denominação de Centro de Educação Infantil Nova Vida - Unidade II, que passa a denominar-se Centro de Educação Infantil Professora Simeire Rozimar de Camargo e Barbosa, localizado à Rua Sonia Maria Marenga Garcia, nº80, Jd. Tarumã, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 01 (um) a 03 (três) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 05.08.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 074/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 111/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Cessação Voluntária e Definitiva do Centro de Educação Infantil Amiguinhos – Unidade II. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Em cumprimento à legislação e defendendo o direito das crianças ao acesso, permanência e qualidade da educação, em virtude do exposto acima e dos documentos apresentados em que consta informado que a unidade escolar em tela não possuía alunos matriculados, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da CESSAÇÃO COMPULSÓRIA DEFINITIVA e a DESVINCULAÇÃO do Sistema Municipal de Educação de Londrina do Centro de Educação Infantil Amiguinhos II, sito à Rua Hélio Cortez, 63 – Jardim alto da Boa Vista, com fulcro nos artigos 16, VI, da Lei Municipal nº 10.275/2007, o Capítulo IV em seus artigos 106, 107, 109, 110 e 111 da Deliberação nº 02/2016 - CMEL, retroativo a 01.01.2021. Que o Órgão Executor do Sistema, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação - SME, realizar e busca ativa dos alunos da unidade escolar em tela, para que haja garantia de resguardo do interesse e direito dos alunos quanto a matrícula em unidade em regular

funcionamento e que seja informado a Secretaria de Fazenda – Gerência de Alvará a Cessação Compulsória Definitiva da instituição em tela. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.092207/2022-96 – C.M.E.L. Parecer nº 112/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Santana Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Indicação de Conduta do Centro de Educação Infantil Amiguinhos. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Em cumprimento à legislação e defendendo o direito das crianças ao acesso, permanência e qualidade da educação, em virtude do exposto acima e dos documentos apresentados, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da: **CESSAÇÃO COMPULSÓRIA E DEFINITIVA do Centro de Educação Infantil Amiguinhos** e sua **DESVINCULAÇÃO** do Sistema Municipal de Educação de Londrina, sito à Rua Conceição Arenal, nº 20 - Jd Cambará, CEP. 86039-600, Londrina - PR, com fulcro nos artigos 16, VI, da Lei Municipal nº 10.275/2007, o Capítulo IV em seus artigos 106, 107, 109, 110 e 111 da Deliberação nº 02/2016 - CMEL, retroativo a 19.09.2020; b) que o Órgão Executor do Sistema, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação - SME, realize e busca ativa dos alunos da unidade escolar em tela, para que haja garantia de resguardo do interesse e direito dos alunos quanto a matrícula em unidade em regular funcionamento; e c) Que seja informado a Secretaria de Fazenda – Gerência de Alvará a **Cessação Compulsória Definitiva da instituição em tela. Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 119/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 113/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Jane da Cunha Martins Orsi, Maria Antonia Fantaussi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Tia Lana. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Tia Lana, localizado à Rua Rodolfo Diesel, nº 935, Jardim Tóquio, CEP: 86063-330, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 123/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 114/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Orlando Emílio de Freitas, Santana Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil São José. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente à Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil São José, localizado à Rua Antônio Calheiros, 149, Distrito de Irerê, CEP: 86115-000, Município de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.11.2019, com validade até 01.11.2023. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

Processo nº 159/2021 – C.M.E.L. Parecer nº 115/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Jane da Cunha Martins Orsi, Maria Antonia Fantaussi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora do Carmo. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a **Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora do Carmo**, localizado à Rua Flor dos Alpes, nº 440, Parque Ouro Branco, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 01 (um) a 03 (três) anos, pelo prazo de 04 anos, retroativo à 01.07.2021 até 01.07.2025. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.049516/2022-46 – C.M.E.L. Parecer nº 116/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Santana Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Menino Deus. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Sendo assim, entendendo as instituições de Educação Infantil como espaços privilegiados devendo prevalecer a contínua promoção do desenvolvimento e aprendizado das crianças, sendo respeitadas as suas necessidades e particularidades, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Menino Deus, situado à localizado à Rua Hermegildo Marquezini, nº 50 - João Turquino, CEP: 86056-440, Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos retroativo a 01/01/2019 até 01/01/2023 e que a SME realize a convalidação dos atos escolares do período de 01/07/2018 à 31/12/2018. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.075559/2022-87 – C.M.E.L. Parecer nº 117/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Santana Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil ABAC. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil ABAC, sito à Rua Sudão, nº 273, Parque Ouro Verde, Londrina - PR, para atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.043686/2022-17 – C.M.E.L. Parecer nº 118/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emílio de Freitas. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Betânia. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a **Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Betânia**, localizado à Rua Celso Dalazuana Sampaio, nº 146, Jardim Veneza, CEP: 86010-460, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, de 01.01.2020 até 01.01.2024. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.136478/2022-61 – C.M.E.L. Parecer nº 119/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emílio de Freitas. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Mundo do Balão Mágico - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a **Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Mundo do Balão Mágico**, localizado à Rua Ébio Ferraz de Carvalho, nº 515, Gleba Lindóia, CEP: 86031-720, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento à crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.01.19 até 01.01.2023. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.052789/2022-78 – C.M.E.L. Parecer nº 120/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emílio de Freitas. **Assunto:** Peticionamento Intercorrente do Centro de Educação Infantil Star Baby. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, todos os relatórios apresentados pela Comissão de Verificação da SME e a comprovação do funcionamento irregular da unidade escolar em tela, esta Relatoria opina favoravelmente acerca do INDEFERIMENTO do Peticionamento Intercorrente do Centro de Educação Infantil Star Baby, CNPJ 19.570.666/0001-03, mantendo-se desta forma o determinado por meio do Parecer nº

049/2022-CLN/CMEL. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.034214/2022-73 – C.M.E.L. Parecer nº 121/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi, Jane da Cunha Martins Orsi, Samara Clorinda Alves Nunes. **Assunto:** Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Fase Legal. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre o Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Fase Legal, localizado à Rua Tupiniquins, 320, Vila Goes, CEP: 86.026-170, Londrina, Paraná, para atendimento a crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos a partir da data da publicação. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

BICAMERAL

Processo nº 19.022.191815/2022-82 – C.M.E.L. Parecer nº 122/2022 - CLN/CMEL. Relatoria: CLN/CMEL: Maria Antonia Fantaussi, Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emílio de Freitas, Santina Aparecida Garbato Marcon, Jane da Cunha Martins Orsi, Samara Clorinda Alves Nunes; CEB/CMEL: Adriana Haruyoshi Biason, Angela Pereira Teixeira Victoria Palma, Alderi Luiz Ferraresi. **Assunto:** Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina para o ano de 2023. **Interessada:** Conselho Municipal de Educação de Londrina. **Voto da Relatoria:** Diante das atribuições conferidas pela Lei nº 10.275/2007 e suas alterações ao Conselho Municipal de Educação – CMEL, considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se racionalizar os trabalhos do Conselho, os Relatores determinam pela apresentação da Deliberação e a Indicação a que esta se incorpora, para apreciação do Plenário. **Decisão das Câmaras:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

DELIBERAÇÃO Nº 02/2022 - CMEL

APROVADA EM: 08/12/2022

BICAMERAL

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina para o ano de 2023

RELATORES: CLN/CMEL: Maria Antonia Fantaussi, Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emílio de Freitas, Santina Aparecida Garbato Marcon, Jane da Cunha Martins Orsi, Samara Clorinda Alves Nunes; CEB/CMEL: Adriana Haruyoshi Biason, Angela Pereira Teixeira Victoria Palma, Alderi Luiz Ferraresi.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA - CMEL usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 10275/2007, e ouvida a Câmara de Educação Básica,

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina, para o exercício de 2023, e o Anexo que a esta se incorpora.

Art. 2º. À Diretoria Executiva, nos termos do Art. 21 e 22 do Regimento Interno, e do Art. 26 da Lei nº 10.275/2007 e das demais atribuições regimentais, compete o controle dos processos protocolados neste Conselho com a finalidade de estabelecer a fiel observância dos prazos fixados neste Programa, e a elaboração e supervisão dos eventos programados no Programa Anual de Trabalho.

Art. 3º. Qualquer alteração do Programa Anual de Trabalho dependerá de decisão da maioria absoluta do Conselho Pleno.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CMEL, com “*ad referendum*” do Conselho Pleno.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno aprova o voto da Relatoria e a presente Deliberação por unanimidade.

Em, 08 de dezembro de 2022. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL

INDICAÇÃO Nº 02/2022 - CMEL

APROVADA EM: 08 de dezembro de 2022

BICAMERAL

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina para o ano de 2023.

RELATORES: CLN/CMEL: Maria Antonia Fantaussi, Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emílio de Freitas, Santina Aparecida Garbato Marcon, Jane da Cunha Martins Orsi, Samara Clorinda Alves Nunes; CEB/CMEL: Adriana Haruyoshi Biason, Angela Pereira Teixeira Victoria Palma, Alderi Luiz Ferraresi

I - RELATÓRIO

O Regimento do Conselho Municipal de Educação de Londrina (CMEL), aprovado pelo Parecer n.º 55/2018, publicado no jornal oficial do Município (JOM) nº 3598 de 27 de agosto de 2018, prevê que as “normas complementares a este Regimento serão aprovadas pelo Colegiado, na forma de Deliberação, Parecer e Indicação e constituirão seu anexo”.

Esse é o dispositivo que legitima a proposição do Programa Anual de Trabalho deste Órgão, que inclui a previsão de ações a serem desenvolvidas pelo conjunto do Colegiado e pelas Câmaras; a organização do calendário de reuniões, que determina o funcionamento do CMEL; e as demais atribuições que decorram da natureza das suas atividades voltadas para a gestão democrática.

No que se refere à sua competência constitucional, destaca-se como essência da ação deste Conselho deliberar sobre normas que visem à organização, ao funcionamento e ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino nos diferentes níveis, etapas e modalidades.

Também é competência deste Conselho aprofundar estudos e análises sobre as políticas educacionais, sobretudo no que se refere à garantia da qualidade educacional, ao respeito aos direitos humanos, à inclusão, à diversidade e ao pleno desenvolvimento do educando.